



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 835/2000

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 782, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

A Câmara Municipal de Igaratinga, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 2º da Lei nº 782, de 01/12/97 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º - Os imóveis residenciais edificados em logradouros não pavimentados não serão tributados com IPTU.

§.1º - Os imóveis industriais e comerciais edificados em logradouros não pavimentados serão tributados pela alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor venal.

§.2º - Os lotes vagos situados em logradouros não pavimentados, não dotados de muro, serão tributados pela alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor venal.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 19 de Outubro de 2000.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal